PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 5

PREGÃO ELETRÔNICO 69/2022

1 - Observa-se que deve o Agente de Integração assinar Termo de Compromisso de Estágio, de modo que este torna-se parte da relação. Contudo, considerando que pelo princípio da legalidade, que conforme inciso II do art. 5º da Constituição Federal, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, solicita-se a retificação do referido item. Solicita-se que seja informado, ainda, qual o embasamento legal utilizado ou a motivação para que seja exigida a assinatura do Agente de Integração no Termo de Compromisso de Estágio, visto que tanto o art. 3º, inciso II, quanto o art. 16, ambos da Lei nº11.788 de 25/09/2008, preveem como sujeitos da relação de estágio o Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio, não fazendo qualquer menção ao Agente de Integração como parte integrante da relação. No entanto, caso decidam de forma contrária (pela integração da Contratada como parte do TCE), insta questionar: a assinatura poderá ser realizada eletronicamente?

R: Em que pese o disposto no edital prever como obrigação do agente integrador a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, esse ato é realizado apenas como interveniente e não como parte ou representante do contrato, podendo inclusive ser realizada por meio eletrônico ou digitalizado, sendo assim, o Termo de Compromisso continua sendo um acordo tripartite, celebrado entre o educando, a parte concedente e a instituição de ensino.

Como previsto na Cartilha do MTE, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, obrigatoriamente, pelo educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, porém não proíbe que o agente integrador assine como interveniente ou auxiliar no processo, sendo este um procedimento padrão realizado por esta Corte.

2 – O processo seletivo deverá ser aplicado anualmente?
R: O Processo será anual para todo o estado e, caso necessário, serão realizados processos complementares por localidade, no caso de surgirem vagas em localidades em que a lista estiver esgotada ou não houver interessados/classificados no primeiro processo seletivo.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Alexandro Furquim
Pregoeiro